



(*) Documento assinado eletronicamente por **ROSEMIRO LIMA SETUBAL** em **10 de Março de 2023 às 10:34 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-2672023, Código de validação: 807DC4A02F.**



Coordenadoria de Administração

DESPACHO-CAD - 2672023
(relativo ao Processo 204962022)
Código de validação: 807DC4A02F

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho de V. Sa., cumpre-nos informar que, em **RECURSO**, as alegações feitas pela empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** quando diz que:

“A empresa EAGLE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 42.592.289/0001-25 apresentou catálogos de produtos da empresa Caderode, analisando os catálogos apresentados vimos algumas inconsistências: Item 1 - O edital solicita que o braço possua alma de aço estrutural, analisando o catalogo e na imagem o braço é todo de polipropileno.

Item 2 – O edital solicita braços em aço tubular e apoias em poliuretano, analisando o catalogo e na imagem o braço é todo de polipropileno.

Item 3 - O edital solicita que o braço possua alma de aço estrutural, analisando o catalogo e na imagem o braço é todo de polipropileno.

Item 4 - O edital solicita que o braço possua alma de aço estrutural, analisando o catalogo e na imagem o braço é todo de polipropileno.

Item 7 – Não foi apresentado catalogo.



(*) Documento assinado eletronicamente por ROSEMIRO LIMA SETUBAL em 10 de Março de 2023 às 10:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CAD-2672023, Código de Validação: 807DC4A02F.



Coordenadoria de Administração

Item 8 - Não foi apresentado catalogo Braços todo plástico e sem o estrutural de aço além de mais frágeis tem o custo muito menor que o especificado no edital.

Se a Tecno2000 tivesse cotado com esse produto teríamos um preço menor que o primeiro colocado Sobre os catálogos o edital determina:

6.2 Juntamente à proposta é necessário, para aceitabilidade, que o licitante apresente catálogos ou prospectos com foto/desenho e ficha técnica, do fabricante, detalhada do produto ofertado, com as exatas dimensões, marca e modelo e todas as informações que possibilitem a avaliação, devidamente identificado o item a que se refere na proposta, ou, indique um link disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados. ”

Passando à análise do mérito do Recurso, quanto ao ponto levantado pelo licitante, conforme posicionamento da área demandante dos objetos tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Veja-se que nas especificações dos objetos, contidas no termo de referência, a empresa EAGLE EMPREENDIMIENTOS LTDA, ofertou cadeiras e poltronas que atendem as características exigidas, o que acarretou a sua classificação.

Que nada impede que os licitantes ofertem produtos com características iguais ou superiores a estas que constam da descrição do objeto licitado. No Edital foram estabelecidas as **características mínimas** necessárias para que o produto seja aceito, sem qualquer marca indicada. Os padrões de desempenho e de qualidade mínimos são condições indispensáveis para licitar e necessitam ser objetivamente definidos no Edital, sob pena de a sua inexistência inviabilizar a licitação. A condição necessária que deve ser apontada no Edital é a de que a especificação



Coordenadoria de Administração

técnica do objeto licitado traduzirá objetivamente os padrões de desempenho e de qualidade que seja usual no mercado. Desta forma, A empresa classificada apresentou produtos que já são utilizados pela contratante, fato esse, constatamos que as medidas mínimas ofertadas, materiais de estruturas e seus componentes condizem com os equipamentos desejado, por fim, informamos que para os itens 07 e 08, a licitante apresentou catálogo juntamente com a proposta”.

Dessa forma, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO IMPETRADO** pela empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

assinado eletronicamente em 10/03/2023 às 10:34 h ()*

ROSEMIRO LIMA SETUBAL

CHEFE DE SEÇÃO

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

(*) Documento assinado eletronicamente por **ROSEMIRO LIMA SETUBAL** em **10 de Março de 2023 às 10:34 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-CAD-2672023, Código de Validação: 807DC4A02F.**